



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA N. 0849654/CJF

PROCESSO SEI

Processo SEI: 0002066-19.2025.4.90.8000

UNIDADE DEMANDANTE/EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Unidade Responsável	SAD/SUMAG/SEMANP	
Servidor Responsável	Eduardo Neumann Morum Simão	
E-mail do Responsável	neumann@cjf.jus.br	Ramal: 7581
Responsável Substituto	Valdick de Caldas Braga	
E-mail do Substituto	valdick.braga@cjf.jus.br	Ramal: 7580

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “a e c”, da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso I, da Portaria n. 232/2023-CJF)

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de **serviços de modernização (retrofit) dos elevadores instalados na sede do Conselho da Justiça Federal – CJF**, fabricados pela empresa ThyssenKrupp compreendendo o fornecimento de equipamentos, execução dos serviços de substituição, instalação e parametrização de sistemas e componentes, bem como a realização de testes e treinamentos operacionais.

1.2 Considerando as características do objeto, a contratação **classifica-se como serviço de engenharia de natureza especial**, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que envolve intervenções técnicas especializadas sobre sistemas eletromecânicos integrados, com fornecimento de equipamentos, exigindo capacitação técnico-operacional específica e habilitação de responsável técnico.

1.3 Trata-se de **contratação por empreitada por preço global**, com execução dividida em etapas vinculadas ao cronograma físico-financeiro, não se caracterizando como serviço contínuo.

1.4 A contratação será realizada mediante **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza técnica especializada e da exclusividade do fornecedor da solução atualmente instalada, conforme comprovado por documentação constante nos autos (id. 0794016 – declaração de exclusividade e id. 0794015 – proposta comercial).

1.5 Quantidades e unidades de medida utilizadas para o serviço ou produto a ser contratado.

Item	Descrição	Quantidade
1	Substituição dos subteos, substituição dos cabos de tração e retirada dos vazamentos conforme necessidade técnica identificada.	5 unidades
2	Atualização tecnológica do elevador do auditório com troca da cabina e do corrimão, conforme padrão técnico vigente	1 unidade
3	Implantação de sistemas de acessibilidade (botoeiras táteis, sinalização sonora e visual, corrimãos, ajustes de tempo de portas), conforme NBR 9050	6 unidades
4	Substituição ou atualização dos painéis de chamada em todos os pavimentos atendidos pelos elevadores - sendo destes 23 botoeiras e 28 indicadores.	6 unidades
5	Instalação de sistemas de intercomunicação de emergência em todos os elevadores	6 unidades
6	Implantação de sistema de automação e monitoramento remoto, incluindo licenças, integração, painéis de controle e segurança da informação	6 unidades
7	Implantação de sistema inteligente de manutenção preditiva baseada em dados operacionais dos elevadores, com sensores, plataforma analítica, relatórios e treinamento	6 unidades
8	Serviços de instalação, testes funcionais, laudos, certificações técnicas e ajuste final	1 (global)

• 1.6 – Requisitos Técnicos do Objeto

Para atendimento à necessidade de revitalização dos elevadores da sede do Conselho da Justiça Federal, a solução contratada deverá observar os seguintes requisitos técnicos mínimos, compatíveis com os equipamentos da marca Thyssenkrupp atualmente instalados no edifício:

I – Modernização completa da cabine e dos sistemas da casa de máquinas do elevador do auditório, com preservação da estrutura física instalada

Acabamento interno em aço inox ou material equivalente de alta durabilidade e fácil higienização;

Iluminação interna em LED e ventilação forçada;

Piso antiderrapante, corrimão e botoeiras com sinalização visual e tátil (Braille);

Atendimento integral à norma ABNT NBR 9050 de acessibilidade.

II – Modernização parcial dos demais elevadores, incluindo:

Substituição ou atualização de botoeiras, painéis de comando e painéis de chamada;

Quadros de comando e relés, sensores de porta e sistemas de segurança;

Reparos em máquinas de tração, com troca de óleo e vedação;

Substituição dos cabos de tração, se identificada a necessidade em laudo técnico;

Integração com os sistemas eletromecânicos e lógicos existentes.

III – Implementação de sistemas tecnológicos integrados, abrangendo:

Sistema de monitoramento remoto com diagnóstico preditivo de falhas (tecnologia equivalente homologada pelo fabricante);

Sistema de controle remoto e visualização de status em tempo real, com painel operacional;

Comunicação com a rede lógica existente no prédio, com interface amigável para operação técnica.

IV – Requisitos gerais adicionais:

Garantia mínima de 12 (doze) meses sobre todos os serviços e materiais aplicados;

Atendimento às normas técnicas aplicáveis da ABNT (inclusive NBR 16042 e NBR 15597), às normas de segurança e à legislação vigente;

Compatibilidade total com os sistemas da marca Thyssenkrupp, sendo vedada a instalação de soluções que possam comprometer a integridade técnica dos equipamentos originais.

1.7 – Normas Técnicas Aplicáveis

A solução técnica deverá atender, obrigatoriamente, às normas brasileiras aplicáveis à construção, modernização, instalação e manutenção de elevadores, de forma a garantir segurança, acessibilidade, compatibilidade tecnológica e desempenho adequado do sistema. São exigidas, no mínimo, as seguintes normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

- **ABNT NBR 16858-1:2021** – Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores – Parte 1: Elevadores para transporte de pessoas e cargas;
- **ABNT NBR 16858-2:2020** – Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores – Parte 2: Cálculos, exames e ensaios de componentes de elevadores;
- **ABNT NBR 15597:2020** – Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para modernização;
- **ABNT NBR 16083:2012** – Modernização de elevadores elétricos – Requisitos para instruções de manutenção;
- **ABNT NBR 9050:2020** – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- A solução adotada prevê a substituição integral da cabine do elevador do auditório e a modernização parcial dos demais elevadores, com aumento da eficiência, durabilidade e confiabilidade. A vida útil estimada dos sistemas modernizados é de, no mínimo, 15 anos, desde que observadas as manutenções preventivas e preditivas.

A proposta contempla tecnologias de automação e manutenção inteligente, permitindo diagnóstico preditivo, monitoramento remoto e redução de custos operacionais ao longo do tempo.

Durante o período de garantia de 12 (doze) meses, a contratada será responsável por qualquer correção necessária, sem custos adicionais para a Administração.

Os componentes retirados deverão ser destinados conforme os princípios da logística reversa, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), cabendo à contratada comprovar a destinação final adequada.

A contratada deverá garantir, mediante projeto técnico, memorial descritivo e comprovação documental, que a solução implantada observa integralmente as normas vigentes (ou as que vierem a substituí-las). A conformidade técnica com tais normas será condição obrigatória para o recebimento definitivo dos serviços.

1.8 – Ciclo de Vida do Objeto

A presente contratação foi planejada com base na análise do ciclo de vida do objeto, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021, considerando custos diretos e indiretos desde a implantação até o uso, manutenção e eventual descarte dos sistemas revitalizados.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO **(art.6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei 14.133/21 e art.12, inciso II, da Portaria n. 232/2023-CJF)**

2.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de revitalização dos elevadores da sede do Conselho da Justiça Federal – CJF, em razão do avanço do desgaste físico e tecnológico dos equipamentos atualmente em uso, especialmente do elevador localizado no auditório, cuja cabine encontra-se em estado crítico, com falhas recorrentes e sem sucesso nas tentativas de manutenção corretiva.

2.2 A motivação principal da contratação reside na constatação de que a infraestrutura atual, além de obsoleta, compromete a segurança dos usuários, a acessibilidade e a continuidade dos serviços institucionais. O atual cenário técnico demonstra a ineficácia das soluções paliativas adotadas, com aumento da frequência de falhas, custos operacionais excessivos e riscos à operação regular do prédio-sede.

2.3 Os **objetivos a serem alcançados** com a contratação incluem:

- I – a modernização completa da cabine do elevador do auditório por modelo moderno, seguro, acessível e eficiente;
- II – a modernização parcial dos demais elevadores, com atualização dos sistemas de tração, comandos, sinalização e segurança;
- III – a implantação de sistema de monitoramento preditivo e controle remoto, que permita maior confiabilidade e antecipação de falhas;
- IV – a ampliação da vida útil dos equipamentos existentes, evitando sua substituição integral.

2.4 Os **benefícios diretos esperados** são:

- a melhoria da segurança operacional;
- o aumento da acessibilidade aos usuários com deficiência ou mobilidade reduzida;
- a redução de manutenções corretivas não programadas;
- a diminuição dos custos com reparos emergenciais e interrupções de serviço.

2.5 Como **benefícios indiretos**, destaca-se:

- a maior eficiência energética com uso de tecnologia LED e motores otimizados;
- o fortalecimento da imagem institucional com instalações modernizadas;
- a conformidade com as normas técnicas, legais e ambientais aplicáveis, inclusive a Política Nacional de Resíduos Sólidos quanto ao descarte dos componentes retirados.

2.6 A contratação está amparada pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021, por representar a solução mais vantajosa à Administração, com respaldo técnico no Estudo Técnico Preliminar 0771439, e observará os princípios do planejamento, sustentabilidade, eficiência, legalidade e transparência previstos na legislação vigente.

2.7 A contratação está amparada pela legislação vigente, especialmente:

– **Lei nº 14.133/2021**, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, notadamente os arts. 11 (planejamento da contratação), 18 (estudo técnico preliminar), 20 (ciclo de vida), 74 e 75 (inexigibilidade);

– **Lei nº 12.305/2010**, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, quanto à destinação ambientalmente adequada dos materiais removidos;

– **Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, em especial:

- **ABNT NBR 16858-1:2021** – Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores – Parte 1: Elevadores para transporte de pessoas e cargas;
- **ABNT NBR 16858-2:2020** – Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores – Parte 2: Cálculos, exames e ensaios de componentes de elevadores;
- **ABNT NBR 15597:2020** – Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para modernização;
- **ABNT NBR 16083:2012** – Modernização de elevadores elétricos – Requisitos para instruções de manutenção;
- **ABNT NBR 9050:2020** – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

• Outras normas técnicas pertinentes à segurança, acessibilidade, instalações prediais e sustentabilidade, conforme aplicabilidade e conforme exigido no ETP nº 0738721.

– **Portaria CJF nº 232/2023**, que regulamenta os procedimentos de contratação no âmbito do CJF.

Fica ressalvada a obrigação da contratada em observar a **vigência atualizada das normas técnicas aplicáveis** durante a execução do contrato, inclusive aquelas que vierem a substituí-las, sendo condição obrigatória de aceitação dos serviços contratados a comprovação de atendimento normativo.

3 – DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso III, da Portaria n. 232/2023-CJF)

3.1 A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição por se tratar de fornecedor exclusivo. A empresa TK Elevadores Brasil Ltda. é a única autorizada no país a fornecer peças originais, realizar atualizações tecnológicas e prestar assistência técnica especializada compatível com os sistemas atualmente instalados no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal – CJF, conforme declarado no documento de exclusividade constante dos autos (id. 0738510).

3.2 A análise da vantajosidade da proposta comercial apresentada será realizada com base em pesquisa de preços, contratos similares firmados por outros órgãos públicos e parâmetros técnicos e mercadológicos aplicáveis, conforme previsto no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. Serão observados os princípios da economicidade, razoabilidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado para serviços da mesma natureza e complexidade.

3.3 – Da escolha do contratado

A escolha da empresa TK Elevadores Brasil Ltda. está motivada na comprovação de exclusividade técnica e comercial, conforme a Declaração de Exclusividade (id.0794016) emitida pelo fabricante, e na necessidade de compatibilidade integral com os equipamentos atualmente instalados no CJF, todos da marca Thyssenkrupp.

A opção está devidamente embasada no Estudo Técnico Preliminar id. 0771439 e na proposta técnica e comercial apresentada pela empresa id. 0794015 , sendo esta a única empresa habilitada no país a prestar os serviços com pleno atendimento aos requisitos técnicos, legais e operacionais exigidos pela Administração.

Dessa forma, a contratação direta revela-se como a solução mais vantajosa, atendendo aos princípios da continuidade do serviço público, segurança técnica, eficiência e economicidade.

3.4 Quanto ao parcelamento do objeto, verifica-se a possibilidade técnica e operacional de execução em etapas, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada, sem prejuízo à integridade funcional da solução.

A execução será realizada de forma escalonada, em 8 (oito) fases sucessivas, organizadas por tipo de elevador e etapa de implantação tecnológica, o que possibilita o fracionamento físico e financeiro da entrega, sem caracterizar fracionamento indevido da despesa.

O parcelamento contribui para o planejamento da fiscalização, facilita a medição dos serviços e permite maior controle da Administração sobre o cumprimento das obrigações contratuais, conforme previsto no art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.5 Considerando a natureza de contratação por inexigibilidade de licitação, não se aplicam:

As regras de tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte, previstas na Lei Complementar nº 123/2006;

Margem de preferência para produtos ou serviços nacionais (art. 26 da Lei nº 14.133/2021);

Crítérios de desempate ou regularização fiscal, dado que não há fase competitiva.

Registra-se que, conforme o art. 26 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 8.538/2015, não se aplicam o tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte, nem a margem de preferência para produtos ou serviços nacionais, por tratar-se de contratação direta por inexigibilidade, baseada em exclusividade técnica e inviabilidade de competição.

3.6 Tendo em vista a natureza técnica especializada do objeto e a exigência de compatibilidade integral com os equipamentos da marca Thyssenkrupp, não será admitida subcontratação de terceiros para a execução dos serviços técnicos essenciais. A contratada deverá assumir integral responsabilidade técnica pela instalação, funcionalidade, operação, segurança e garantia da solução implantada, vedada a fragmentação da cadeia de responsabilidade.

4 – DA VIGÊNCIA

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso IV, da Portaria n. 232/2023-CJF)

4.1 A presente contratação será firmada **por escopo**, com vigência contratual **vinculada à conclusão integral dos serviços contratados**, conforme definido no cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração. O **prazo máximo para execução do objeto** é de até **450 (quatrocentos e vinte) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento do termo contratual assinado pelo CONTRATANTE, conforme cronograma apresentado pela empresa TK Elevadores Brasil Ltda. (id. 0738524).

4.2 O contrato terá vigência **até a finalização e recebimento definitivo de todas as etapas previstas**, considerando fornecimento, instalação, testes, ajustes, ativação dos sistemas e período de estabilização técnica, com base nas disposições deste Termo de Referência, na proposta da contratada e na legislação vigente.

4.3 Caso a execução do objeto **não seja concluída dentro do prazo inicialmente firmado**, por razões **não imputáveis à contratada**, o contrato poderá ser **prorrogado automaticamente**, nos termos do **art. 111, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021**, mediante justificativa da Administração, até a entrega integral do objeto, sem prejuízo à regular tramitação contratual e às obrigações assumidas.

4.4 A vigência contratual compreenderá todas as **fases de execução física**, conforme discriminadas no **cronograma físico-financeiro**, inclusive ajustes, testes finais, recebimento provisório e definitivo. O cronograma detalha a sequência lógica e temporal das atividades por etapa de implantação e modernização, servindo de base para a fiscalização, a medição e os pagamentos.

4.5 A contratação será regida pelo princípio da execução integral por escopo, e sua vigência será formalmente encerrada após o recebimento definitivo do objeto, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, observado o período de garantia contratual.

5 – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso V, da Portaria n. 232/2023-CJF)

5.1 O valor estimado da contratação é de **R\$ 912.582,40 (novecentos e doze mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)**, conforme proposta técnica e comercial apresentada pela empresa **TK Elevadores Brasil Ltda.** (id. 0794015), cuja execução será realizada de forma escalonada, com base no **cronograma físico-financeiro** constante dos autos (id. 0771436).

5.2 A contratação se dará **por escopo e valor global**, sendo tecnicamente inviável a individualização precisa dos **preços unitários** por item da tabela do item 1.5, tendo em vista a **interdependência funcional** entre os componentes do sistema, bem como a necessidade de **entrega integrada** da solução, que inclui fornecimento, instalação, ativação, ajustes e garantia.

5.3 A diferença entre o valor constante da **Declaração de Compatibilidade de Preços (id. 0738515)**, no **montante de R\$ 1.081.286,47**, e o valor apresentado na **proposta comercial formal (id. 0794015, p. 8)**, **fixado em R\$ 912.582,40**, decorre do fato de que o primeiro documento refere-se a uma **tabela de preços referenciais praticados pela empresa TK Elevadores Brasil Ltda. em contratações similares**, sem representar obrigatoriedade de aplicação direta ao presente processo.

Já o segundo valor corresponde à **proposta final ofertada pela empresa exclusivamente para o CJF**, considerando as especificidades da demanda, o escopo definido e eventual negociação conduzida com a Administração, o que demonstra **condição mais vantajosa e ajustada à realidade da contratação por escopo**.

5.4 A opção por valor global decorre da complexidade técnica e da natureza integrada do objeto, o que inviabiliza a separação precisa dos custos por unidade ou componente sem comprometer a coerência e a viabilidade da execução contratual.

5.5 Ainda assim, para fins de controle, medição e acompanhamento da execução, o **cronograma físico-financeiro por etapas** será utilizado como instrumento base para os pagamentos e aferições, conforme detalhamento aprovado pela unidade demandante.

5.6 Considerando a natureza da contratação e a opção pela **inexigibilidade de licitação** (TR, item 3.1), mostra-se **inviável a realização de pesquisa de preços em ampla escala de mercado**, tendo em vista que a empresa **TK Elevadores Brasil Ltda.** é **detentora exclusiva da tecnologia, das regras de negócio, do sistema de monitoramento (MAX), da cabine Art Collection LED e demais componentes eletromecânicos compatíveis com os elevadores instalados no edifício-sede do CJF.**

5.6.1 Tal exclusividade está comprovada na **Declaração de Exclusividade e Compatibilidade** (id. 0794016) e limita a possibilidade de obtenção de propostas válidas de outros fornecedores, razão pela qual o valor de referência foi estabelecido com base na própria documentação técnica e comercial da empresa contratada, devidamente justificado no processo.

6 – DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

(art. 92, § 4º, inciso I, da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso VI, da Portaria n. 232/2023-CJF)

6.1 Após o interregno de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado constante do processo, os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, com base na variação acumulada do **Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI)**, apurado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, conforme previsto na **proposta comercial apresentada pela empresa TK Elevadores Brasil Ltda. (id.0794015)**.

6.1.1 Caso a Administração entenda, por critérios técnicos ou normativos, que outro índice oficial melhor reflita a variação dos custos pertinentes ao objeto contratado, as partes poderão, de comum acordo, definir outro índice de reajuste, desde que expressamente pactuado no contrato.

6.1.2 O cálculo do reajuste anual tomará como base o período compreendido entre o mês de referência do orçamento estimado e o mês anterior ao aniversário de um ano da referida estimativa.

6.2 No primeiro reajuste, as partes observarão que o percentual a ser aplicado não poderá ser superior à variação acumulada no período compreendido entre o mês de referência do orçamento estimado e o mês imediatamente anterior ao aniversário de um ano da referida estimativa.

6.3 Os reajustes posteriores, se houver, serão calculados com base na variação acumulada dos 12 (doze) meses anteriores ao aniversário do orçamento estimado ou da assinatura do contrato, conforme definido contratualmente.

6.4 Caso o índice adotado seja extinto, descontinuado ou impedido de ser utilizado para esse fim, as partes acordam, desde já, que será adotado aquele que vier a ser determinado pela legislação vigente à época da revisão.

6.4.1 Na ausência de previsão legal expressa quanto ao índice substituto, as partes elegerão, de comum acordo, novo índice oficial que reflita, com razoabilidade, a variação dos custos pertinentes ao objeto contratado.

6.5 O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela contratada, acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual será submetida à análise técnica e aprovação do contratante. Somente após essa aprovação será emitido o instrumento legal necessário à formalização do reajuste contratual.

7 – DO MODELO DE EXECUÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso VIII, da Portaria n. 232/2023-CJF)

7.1 – Dinâmica de execução e local do serviço

7.1.1 O objeto deste contrato será executado nas dependências do Conselho da Justiça Federal (CJF), localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES), Trecho 3, Polo 8, Lote 9, Brasília/DF, CEP: 70200-003, com acesso autorizado às áreas técnicas dos elevadores mediante acompanhamento de servidor da unidade gestora.

7.1.2 Serviços como fabricação, preparação de cabines ou componentes poderão ocorrer nas instalações da contratada, sendo que toda entrega, instalação, testes e operação assistida deverão ocorrer no edifício-sede do CJF.

7.1.3 A execução dos serviços deverá respeitar o horário de expediente da unidade, das 8h às 18h em dias úteis, podendo ser estendido mediante autorização expressa da Administração.

7.1.4 A execução observará o cronograma físico-financeiro aprovado (id. 0771436), composto por 8 (oito) etapas técnicas de fornecimento e instalação, conforme sequência lógica e temporal.

7.2 – Prazos de execução e recebimento

7.2.1 O prazo global para execução do objeto é de 450 (quatrocentos e vinte) dias corridos, contados da data de recebimento do termo contratual assinado pelo CONTRATANTE.

7.2.2 Para cada uma das 8 (oito) etapas previstas no cronograma, haverá:

Recebimento Provisório, a ser realizado até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da respectiva etapa, mediante termo assinado pelo fiscal;

Recebimento Definitivo, a ser realizado até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento provisório, desde que não haja pendências, defeitos ou inconformidades, conforme art. 140, I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3 A não observância das etapas contratuais ou a constatação de irregularidades poderá ensejar rejeição dos serviços e a paralisação dos prazos de recebimento até a regularização integral pela contratada.

7.3 Forma de comunicação entre as partes

7.3.1 A comunicação entre o CJF e a contratada ocorrerá, preferencialmente:

a) Por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no processo correspondente à contratação, com participação formal dos representantes legais da contratada, devidamente cadastrados;

b) Pela via eletrônica, utilizando-se de e-mail institucional, plataforma MS Teams ou ferramentas equivalentes, para comunicações operacionais e técnicas;

c) De forma complementar, por meio telefônico, conforme os dados a seguir: (61) 3022-7580/7581 ou sei-semanp@cjf.jus.br.

7.4 Instrumento formal e registro

7.4.1 O fornecimento do objeto será formalizado por Ordem de Serviço (OS), expedida pela unidade gestora após assinatura contratual, acompanhada de cronograma aprovado e designação dos responsáveis pela fiscalização.

7.5 Possibilidade de subcontratação

7.5.1 Não será admitida subcontratação total ou parcial do objeto, em razão da natureza técnica especializada e da exclusividade da empresa quanto à compatibilidade com os equipamentos existentes.

7.6 Obrigações das partes

7.6.1 Obrigações do Conselho da Justiça Federal (CJF):

a) Permitir o acesso da contratada às áreas necessárias à execução dos serviços, mediante autorização formal;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando ocorrências e exigindo providências corretivas;

c) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato;

d) Comunicar à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto;

- e) Atestar as notas fiscais, promover os pagamentos devidos e manter atualizada a situação contratual;
- f) Exigir a comprovação do cumprimento das condições de habilitação durante a execução, se necessário.

7.6.2 Obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência e com sua proposta aceita;
- b) Responder pela qualidade, segurança e desempenho dos equipamentos e serviços executados;
- c) Reparar, substituir ou refazer, sem ônus adicional, itens rejeitados ou com defeitos, dentro dos prazos estipulados;
- d) Efetuar o cadastro no Portal SIGEO para apresentação dos documentos fiscais (Notas Fiscais) e certidões negativas com vistas à liquidação e pagamento das faturas. Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a CONTRATADA terá acesso ao portal e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema;
- e) Manter atualizada sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, durante toda a execução contratual;
- f) Indicar preposto responsável, formalmente, no prazo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato;
- g) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional ao Conselho da Justiça Federal;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização exercida pelo Conselho da Justiça Federal;
- i) Não transferir, sob nenhum pretexto, suas responsabilidades contratuais para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou terceiros;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e pelas obrigações sociais previstas na legislação vigente, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com o CJF;
- k) Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, encargos sociais, transportes, alimentação, taxas e contribuições, equipamentos, impostos e demais obrigações legais decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, que digam respeito aos seus empregados, prepostos ou terceirizados, a qualquer título, não cabendo ao CJF qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária por inadimplemento da CONTRATADA;
- l) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, em casos de acidentes de trabalho ou mal súbito, adotando as providências cabíveis;
- m) Manter sigilo profissional e institucional sobre todas as informações, dados, documentos ou situações de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tiver conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus profissionais nesse sentido, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa;
- n) Cumprir as exigências legais quanto à reserva de vagas para pessoas com deficiência, aprendizes e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;
- o) Respeitar as orientações constantes da Resolução CJF nº 147/2011 – Código de Conduta do Conselho da Justiça Federal;
- p) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na contratação;
- q) Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

8 – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 6º, inciso IX, alínea “f”, da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso IX, da Portaria n. XX-CJF)

8.1 A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pela **Seção de Manutenção Predial (SEMANP)** do Conselho da Justiça Federal, conforme designação formal a ser publicada pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O CJF designará formalmente, após a assinatura do contrato, os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, separando, quando necessário, as atribuições **administrativas e técnicas**, em consonância com a complexidade do objeto.

8.2.1 A Administração poderá contratar terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para **assistir e subsidiar os fiscais do contrato**, fornecendo pareceres técnicos, relatórios ou informações especializadas que auxiliem no acompanhamento da execução contratual.

8.3 À fiscalização caberá, entre outras atribuições:

- a) Zelar para que o objeto seja executado conforme ajustado, promovendo o registro formal de ocorrências;
- b) Rejeitar, total ou parcialmente, serviços ou fornecimentos que estejam em desacordo com as especificações contratuais;
- c) Determinar à contratada a correção de falhas, vícios, defeitos ou desconformidades;
- d) Encaminhar à autoridade superior a documentação relativa à aplicação de sanções ou outras providências que extrapolem sua competência;
- e) Manter comunicação sistemática com o gestor do contrato e registrar, em documento próprio, todos os fatos relevantes ocorridos durante a execução.

8.4 A atuação da fiscalização será exercida por meio do sistema SEI e outros instrumentos formais de controle adotados pelo CJF, com apoio documental que permita a rastreabilidade das ações, conformando-se com os arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.5 A atuação da fiscalização e da gestão contratual **não afasta nem reduz a responsabilidade integral da contratada**, inclusive perante terceiros, por eventuais falhas, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, defeitos ocultos ou emprego de materiais ou procedimentos em desacordo com o contrato, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

8.6 A contratada deverá manter canal de comunicação direto com a equipe gestora designada, por meio de preposto formalmente indicado, devendo responder às solicitações da Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo justificativa aceita pelo gestor.

9 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

(art. 6º, inciso X, alínea “g”, da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso X, da Portaria n. 232/2023-CJF)

9.1 A medição dos serviços será realizada com base no cronograma físico-financeiro (id. 0771436) aprovado pela Administração, estruturado em 8 (oito) etapas técnicas, observando-se os marcos de execução contratualmente definidos.

9.2 Para fins de aferição dos percentuais executados, a contratada deverá apresentar, ao final de cada etapa:

- Relatório técnico detalhado da execução física, contendo descrição das atividades realizadas e quantitativos executados;
- Registro fotográfico georreferenciado, com data e localização;
- Checklist de conformidade técnica, assinado por responsável técnico da contratada;
- Termo de entrega parcial (quando aplicável);
- Outros documentos exigidos pela fiscalização ou previstos neste Termo.

9.2.1 Somente após validação da documentação e conferência in loco dos serviços será emitido o recebimento provisório, com posterior encaminhamento para o recebimento definitivo, conforme regras descritas nos itens seguintes.

9.2.2 Fica vedado o pagamento de valores desvinculados da execução contratual.

9.2.3 Os marcos técnicos e operacionais de cada etapa deverão estar claramente especificados no cronograma revisado, contendo:

- Descrição objetiva dos itens a serem entregues;

- Documento que formalizará a entrega (ex: termo de entrega parcial, relatório de instalação);
- Responsáveis pela conferência (Administração e contratada);
- Assinaturas obrigatórias para validação;
- Procedimentos em caso de desconformidade (correção imediata, substituição ou glosa).

9.3 O recebimento provisório de cada etapa será formalizado até 5 (cinco) dias úteis após a entrega e verificação dos documentos mencionados no item 9.2. Ocorrerá mediante assinatura de termo de recebimento provisório pelo gestor contratual ou equipe de fiscalização, podendo conter ressalvas.

9.4 O recebimento definitivo ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento provisório, desde que não existam pendências ou inconformidades. Será formalizado por termo de recebimento definitivo, observando-se o disposto no art. 140, I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 14.133/2021.

10 – DO PAGAMENTO

(art. 6º, inciso X, alínea “g”, da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso X, da Portaria n. XX-CJF)

10.1 O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente, conforme os dados bancários informados previamente, após a entrega da nota fiscal e a devida verificação e atesto do objeto/etapa contratual pelo gestor do contrato.

10.2 O pagamento será realizado em **7 (sete) parcelas**, conforme a conclusão das etapas dos serviços descritos no item 9.2 do Termo de Referência, com os seguintes percentuais estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro (id. 0771436):

Etapa	Descrição	Percentual de Pagamento
Etapa 1	Assinatura do Contrato	
Etapa 2	ART Registrada no CREA	10%
Etapa 3	Entrega dos Materiais da Obra	20%
Etapa 4	Conclusão da Montagem (Elevador Auditório)	20%
Etapa 5	Conclusão da Montagem - Sociais	20%
Etapa 6	Conclusão da Montagem - Serviço	20%
Etapa 7	Conclusão do Sistema de Monitoramento (AGILE E MAX)	5%
Etapa 8	Recebimento definitivo dos elevadores	5%

Observação: os percentuais devem ser preenchidos conforme o documento id. 0771436.

10.3 A liberação de cada parcela estará condicionada à conclusão e atesto da respectiva etapa.

10.4 Após verificar que o objeto foi entregue/etapa foi concluída de acordo com as especificações contratuais, o gestor do contrato emitirá o atesto em até **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para:

a) Liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal, no prazo de:

- **a.1)** 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;
- **a.2)** 10 (dez) dias úteis, nos demais casos.

b) Pagamento da despesa, a contar da liquidação da despesa, no prazo de:

- **b.1)** 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;
- **b.2)** 10 (dez) dias úteis, nos demais casos.

10.5 Os prazos de que trata o item 10.4 poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.6 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 10.4.

10.7 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica em que a despesa originalmente estava inscrita.

10.8 O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e a Justiça do Trabalho, discriminados abaixo:

- **10.8.1** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- **10.8.2** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- **10.8.3** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- **10.8.4** Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

10.9 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

10.10 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal.

10.10.1 Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

10.11 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. Neste caso, a CONTRATADA será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.

- **10.11.1** A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

- **10.11.2** Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

10.12 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

- **10.12.1** A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

10.13 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE.

10.14 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

10.15 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso XI, da Portaria n. 232/2023-CJF)

11.1. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência, por escrito, sempre que forem observadas infrações de menor gravidade que não justifiquem aplicação de penalidade mais severa;

b) Multa moratória, nos seguintes termos:

b.1) Pelo descumprimento dos prazos estabelecidos para execução das etapas contratuais, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo do valor estimado do contrato. Após o 20º (vigésimo) dia de atraso, a Administração poderá considerar a inexecução parcial do objeto contratado.

b.2) Pelo descumprimento de obrigações acessórias ou paralelas, que não se confundam com o escopo principal da contratação, será aplicada multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o saldo do valor estimado do contrato, limitada ao máximo de 5% (cinco por cento). Ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias consecutivos de inadimplemento, a conduta poderá ser reclassificada como inexecução parcial do objeto contratado, a critério da Administração.

b.3) Pela apresentação intempestiva da garantia contratual, após o prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da convocação para assinatura, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da garantia exigida. Após o 10º (décimo) dia de atraso, a Administração poderá considerar a inexecução parcial do objeto contratado.

b.4) Pela apresentação intempestiva da garantia contratual, será aplicada multa de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o **valor da garantia exigida**, observados os **prazos específicos previstos nos itens 14.1 e 14.2 deste Termo de Referência**, limitada ao máximo de **10% (dez por cento)**.

Ultrapassado o prazo de **10 (dez) dias consecutivos**, a conduta poderá ser caracterizada como **inexecução parcial do objeto contratado**.

c) Multa compensatória:

c.1) Em caso de inexecução parcial do contrato, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o saldo do valor remanescente do contrato;

c.2) Em caso de inexecução total do contrato, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

c.3) Pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, durante a execução contratual, será aplicada multa compensatória de **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o **saldo do valor estimado do contrato**, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

d) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicável, entre outros casos:

d.1) Retardamento da execução ou entrega do objeto sem justificativa: 4 (quatro) meses;

d.2) Inexecução parcial com grave dano ao interesse público: 12 (doze) meses;

d.3) Inexecução total do contrato: 24 (vinte e quatro) meses.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

e.1) Apresentação de declaração ou documento falso: 36 (trinta e seis) meses;

e.2) Ato fraudulento na execução do contrato: 36 (trinta e seis) meses;

e.3) Conduta inidônea ou fraude grave: 60 (sessenta) meses;

11.2. A aplicação de qualquer das sanções previstas neste item não impede a apuração de outras responsabilidades e a aplicação de outras sanções cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.3 As sanções serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e no sistema próprio mantido pelo Conselho da Justiça Federal.

11.4 As penalidades previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras medidas previstas na legislação vigente, sem prejuízo das indenizações por perdas e danos a que tiver direito o CONTRATANTE.

11.5 A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar sua extinção, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, com incidência de eventuais indenizações por perdas e danos.

11.6 O valor da multa aplicada poderá ser:

Descontado dos pagamentos devidos à contratada;

Recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

Cobrado judicialmente, a critério do CJF.

11.7 Se o valor da multa superar os créditos da contratada, a diferença poderá ser deduzida da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

11.7.1 O valor não recolhido no prazo será corrigido pela variação acumulada do IPCA/IBGE até a data do pagamento.

11.8 É admitida a reabilitação da contratada, conforme o art. 163 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

a) haja reparação integral do dano;

b) pagamento da multa aplicada;

c) tenha transcorrido o prazo mínimo legal de 1 (um) ano (impedimento) ou 3 (três) anos (inidoneidade);

d) cumpridas as condições fixadas no ato punitivo;

e) haja parecer jurídico conclusivo.

11.9 A reabilitação, nos casos de declaração falsa ou ato lesivo à Administração Pública (Lei nº 12.846/2013), exigirá a implantação ou o aprimoramento de programa de integridade, como condição necessária.

11.10 As penalidades aplicadas serão registradas em até 15 (quinze) dias, conforme o caso, nos seguintes sistemas:

- Portal da Transparência do CJF;
- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

11.11 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021 e conforme entendimento do TCU (Acórdão 229/2023 – Plenário), sempre que utilizada para facilitar ou encobrir práticas ilícitas, inclusive em caso de confusão patrimonial, estendendo os efeitos da sanção aos sócios, administradores ou empresas coligadas.

11.12 A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo regular, com observância dos prazos dos arts. 157 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

11.13 A Administração levará em consideração, ao aplicar qualquer penalidade:

- A gravidade da infração;
- As circunstâncias do caso concreto;
- A existência de agravantes ou atenuantes;
- A reincidência;
- A implantação de programa de integridade.

11.14 A aplicação de multa moratória não impede sua conversão em multa compensatória ou a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras penalidades legais.

11.15 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não poderão ser cumuladas, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

12 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

(art. 144 da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso XIII, da Portaria n. 232/2023-CJF)

12.1. A contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica durante a execução contratual, em conformidade com o art. 8º, XII e §4º da Portaria CJF n. 232/2023 e conforme indicado pela unidade socioambiental deste Conselho (id. 0739862), com as seguintes exigências mínimas:

- a) Apresentar, quando aplicável, comprovação de regularidade ambiental, inclusive licenciamento ambiental, se exigido legalmente para as atividades desempenhadas;
- b) Assegurar que os serviços de revitalização dos elevadores adotem práticas de gestão ambiental que minimizem impactos negativos ao meio ambiente, com foco na eficiência energética e na redução da poluição;
- c) Utilizar, sempre que possível, materiais recicláveis ou com certificações de sustentabilidade, bem como prever a reutilização de componentes em bom estado de conservação;
- d) Assumir, por cláusula contratual, a responsabilidade pela logística reversa de resíduos e descarte adequado de materiais e componentes eletrônicos e metálicos substituídos, com envio para reciclagem ou reaproveitamento, conforme legislação vigente;
- e) Realizar a manutenção preventiva dos equipamentos modernizados conforme as especificações técnicas, de modo a garantir sua longevidade e eficiência;
- f) Garantir ações de acessibilidade e conforto ao usuário, promovendo a inclusão social de pessoas com deficiência;
- g) Apresentar, ao final do contrato, relatório técnico contendo:
- (i) volume de resíduos gerados e destinação final;
 - (ii) comparação do consumo energético antes e depois da revitalização;
 - (iii) avaliação da satisfação dos usuários e análise de acessibilidade.

12.2. O descumprimento das exigências acima poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais previstas neste instrumento.

13 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(art. 6º, inciso XIV, alínea “j”, da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso IX, da Portaria n. 232/2023-CJF)

13.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido – PTRES: 169068, Elemento da Despesa Detalhado: 44.90.51.92

13.2 Caso haja necessidade de execução contratual em exercício seguinte, o CJF adotará as providências necessárias para assegurar a previsão orçamentária correspondente, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 A emissão da nota de empenho e a assinatura do contrato estarão condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira, conforme cronograma da execução e das entregas pactuadas.

14 – DA GARANTIA (art. 96 da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso XII, da Portaria n. 232/2023-CJF)

14.1 A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, **no prazo de até 20 (vinte) dias úteis**, contados da data de recebimento do termo contratual assinado pelo CONTRATANTE, exclusivamente para as modalidades de garantia previstas nos incisos I, III e IV do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- III – fiança bancária;
- IV – título de capitalização.

14.2 Na hipótese de a CONTRATADA optar pela modalidade de seguro-garantia, prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a apólice deverá ser apresentada no prazo legalmente aplicável a essa modalidade, contado da data de recebimento do termo contratual assinado pelo CONTRATANTE, devendo atender integralmente às exigências previstas na legislação vigente.

14.2.1 Nessa hipótese, a apólice deverá ser expedida exclusivamente por entidade controlada e fiscalizada pela **Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)**, contendo número de registro na SUSEP ou endosso correspondente.

14.2.2 Será permitida a **substituição da apólice** na data de renovação ou de aniversário do contrato, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, observando-se o disposto no §2º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 Quando a garantia for apresentada **em dinheiro**, ela será atualizada monetariamente conforme critérios da instituição bancária em que for realizado o depósito, nos termos do art. 100 da referida Lei.

14.4 Caso a CONTRATADA opte pela modalidade de **fiança bancária**, o instrumento deverá ser emitido exclusivamente por entidade controlada e fiscalizada pelo **Banco Central do Brasil**. O fiador deverá ser domiciliado ou possuir agência no Distrito Federal, demonstrar patrimônio suficiente à garantia da fiança prestada, e a carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia ao benefício de ordem (art. 827 do Código Civil), conforme autorizado pelo art. 828, I, do mesmo diploma. O documento deverá ser registrado em **Registro de Títulos e Documentos**, conforme arts. 128 a 130 da Lei nº 6.015/73.

14.5 Em caso de **aditamento contratual ou alteração do valor**, a CONTRATADA deverá apresentar garantia complementar ou substituí-la no mesmo percentual e modalidade, em até **20 (vinte) dias úteis**, contados da data de recebimento do termo contratual assinado pelo CONTRATANTE. A nova garantia deverá ser apresentada para liberação da anterior.

14.6 Garantias apresentadas em **desacordo com os requisitos** previstos serão devolvidas à CONTRATADA, que terá prazo **improrrogável de 10 (dez) dias corridos** para regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

14.7 A garantia prestada, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízo decorrente do inadimplemento das obrigações contratuais;
- b) danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo da CONTRATADA;
- c) multas aplicadas (moratórias e punitivas);
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias não cumpridas, quando couber.

14.8 Para fins de **execução da garantia**, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados à CONTRATADA e/ou à instituição garantidora no prazo de até **90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**.

14.9 Em caso de **pagamento total ou parcial de qualquer obrigação coberta**, a CONTRATADA deverá repor a garantia no prazo de até **1 (um) mês** a partir da notificação.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1 A execução contratual deverá obedecer rigorosamente às condições estabelecidas neste Termo de Referência, à proposta aprovada, ao contrato e à legislação aplicável, especialmente à Lei nº 14.133/2021 e aos normativos internos do Conselho da Justiça Federal.

15.2 Toda e qualquer alteração do escopo, dos prazos ou das condições contratuais somente poderá ocorrer mediante celebração de termo aditivo, previamente autorizado pela autoridade competente, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.3 As dúvidas técnicas e administrativas relativas à execução contratual deverão ser formalmente encaminhadas à Seção de Manutenção Predial (SEMANP), unidade responsável pela gestão e fiscalização do contrato, conforme designações específicas a serem expedidas.

15.4 Os casos omissos ou situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, com base na legislação vigente, nos princípios da Administração Pública e nas orientações da unidade requisitante e das áreas técnicas competentes.

15.5 Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que venham a ser formalmente incluídos:

- I – Estudo Técnico Preliminar nº 0771439;
- II – Proposta técnica/comercial da empresa; 0794015
- III – Declaração de exclusividade; 0794016
- IV – Cronograma físico-financeiro (a ser apresentado pela contratada); 0771436

V - Orçamentos e NFs 0794017

Processo nº0002066-19.2025.4.90.8000

SEI nº0849654



Documento assinado eletronicamente por **Valdick de Caldas Braga, Subsecretário(a) - Subsecretaria de Manutenção Predial e de Serviços Gerais e Gráficos, em exercício**, em 10/04/2026, às 10:48, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0849654** e o código CRC **B437A3BE**.